

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ASSUNTO: ORÇAMENTO

A/C: DRª VANESSA

SÉRGIO CAVINI SAGIORATO, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº 74.978/D, residente e domiciliado nesta cidade de Pouso Alegre à Rua Manoel Matias, nº 397, Bairro Primavera, vem apresentar seu orçamento para a elaboração do laudo de avaliação de um terreno situado na Estrada Municipal do Bairro Boi Malhado, com área de 3,4161 ha, consoante o abaixo descrito:

1º) Conforme consta nos procedimentos sobre honorários sugeridos pelo IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia) de Minas Gerais, no artigo 7º (Ver abaixo), o valor da hora técnica é equivalente a R\$450,00.

2º) Para a elaboração do laudo de avaliação, computando os tempos necessários para deslocamentos, vistoria do imóvel avaliando, coletas de dados amostrais do mercado local através de pesquisas de preços de imóveis ofertados ou transacionados nas proximidades do imóvel avaliando, para a elaboração do laudo, estimo em no mínimo 20 horas, implicando porem em R\$9.000,00 o valor dos honorários.

3º) Diante o acima descrito, apresento a minha proposta, com desconto, fixada no valor equivalente a R\$8.000,00 (Oito mil reais), inclusa a taxa da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

4º) O laudo será elaborado em conformidade a norma de engenharia de avaliações NBR 14.653.

5º) Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Natércia, Caso Seja Aceita A Presente Proposta, o fornecimento do levantamento topográfico da gleba avalianda onde devem constar, caso existam, áreas de matas, APP's, faixa de domínio, servidões, etc.



PROCEDIMENTOS SOBRE HONORÁRIOS SUGERIDOS PELO IBAPE-MG - 2022/2024

I) PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 1º: O presente procedimento objetiva estabelecer parâmetros para compatibilizar interesses entre contratantes, juízes, instituições financeiras, particulares, dentre outros, e contratados, garantindo ao profissional uma remuneração condigna e compatível com o trabalho que executa. Cumpre salientar que os valores apresentados não são vinculativos, e sim, apenas uma referência para a prestação de serviços.

Art. 2º: Os valores constantes deste sugestionamento poderão ser observados pelos profissionais que realizarem trabalhos de ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS. Somente poderão utilizá-lo as pessoas físicas e jurídicas registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 5.194/66 e Resolução nº 345 do CONFEA e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais nos termos da Lei Federal 12.378/10.

Art. 3º: Qualquer que seja a forma de contratação, o profissional pode requerer um adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos honorários acordados, visando custear as despesas iniciais inerentes à realização dos serviços necessários.

Art. 4º: Em todas as propostas para elaboração de trabalhos técnicos, o profissional deve apresentar proposta formal, e, caso necessário, um orçamento prévio detalhado que justifique o valor de seus honorários, levando em consideração os itens constantes deste documento.

Art. 5º: Nos casos de grande complexidade, onde não seja possível uma aferição exata da extensão dos trabalhos, o profissional poderá apresentar uma estimativa provisória a ser complementada com o andamento ou término dos serviços.

II) SUGESTÃO DE HONORÁRIOS

Art. 6º: Os honorários profissionais em trabalhos que envolvam realização de laudos de avaliação de bens e perícias judiciais ou extrajudiciais serão

calculados em função do tempo necessário para execução do serviço, vulto do trabalho e valor do bem objeto da análise.

→ Art. 7º: O valor referencial da hora técnica sugerida, conforme demonstrado na "Composição do valor da Hora Técnica" anexa é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), acrescidos dos custos relativos a impostos e taxas.

Art. 8º: Na contratação de um laudo de avaliação de bens pode-se determinar o grau de fundamentação que se almeja, no entanto não há garantia que o mesmo seja alcançado, visto que depende de condições alheias a vontade do engenheiro avaliador.

Pouso Alegre, 17 de julho de 2025.



SÉRGIO CAVINI SAGIORATO
ENGº CIVIL
CREA:74.978/D

